

Corregedor-Geral da Justiça

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Instrução Normativa

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.**

Altera a Instrução Normativa Conjunta nº 04, de 22 de maio de 2023, para aprimorar os procedimentos de cumprimento de mandados judiciais e a atuação dos(as) Oficiais(las) de Justiça no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os procedimentos inerentes à execução de ordens judiciais, com vistas à padronização, segurança e eficiência das diligências;

**CONSIDERANDO** a consolidação da tramitação eletrônica dos feitos e a institucionalização das comunicações processuais em meio digital no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a exigência de adequação dos fluxos operacionais das unidades judiciárias ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, atualmente utilizado pelas Varas de Execução Penal deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a ausência de normatização específica quanto à condução coercitiva entre comarcas e a necessidade de regulamentar o procedimento diante da vedação ao deslocamento de oficial(la) de justiça para comarca diversa daquela de sua lotação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o tratamento de processos e mandados de caráter sigiloso, com vistas à integridade da informação e à racionalização dos trâmites internos;

**CONSIDERANDO** a urgência que caracteriza o cumprimento de mandados de busca e apreensão de veículos, em virtude da mobilidade do bem e da potencial ineficácia da medida se não executada tempestivamente;

**RESOLVEM :**

Art. 1º A Instrução Normativa Conjunta nº 04, de 22 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“ Art. 6º .....

.....

V – receber os mandados devolvidos pelos(as) Oficiais/Oficiais de Justiça distribuídos pelo sistema SEEU ou por malote digital e enviá-los às respectivas serventias de justiça; (NR)

VI - redistribuir, em regime de urgência ou não, conforme o caso, os mandados devolvidos pelos(as) Oficiais e Oficiais de Justiça sem cumprimento, observado o disposto no art. 19 desta Instrução Normativa Conjunta; (NR)

.....

Art. 7º .....

.....

III - finalidade da diligência, com todas as especificações necessárias, menção do prazo a ser observado pelo(a) destinatário(a) da ordem judicial, bem como despacho judicial transcrito no corpo do mandado ou em documento anexo; (NR)

.....

V - cópia de documentos necessários, tais como a preambular, despacho, decisão, sentença e cálculo do valor do débito atualizado; (NR)

.....

VII - em caso de audiências remotas, o link para participação da audiência deve ser enviado no mandado, preferencialmente, com a indicação dos contatos com a Defensoria Pública e da serventia judiciária; (NR)

§ 1º Sendo o destinatário pessoa jurídica, será válida a entrega do mandado a quem detenha poderes de gerência ou de administração. (NR)

§ 2º Na impossibilidade de indicação de endereço completo – especialmente quanto à numeração do imóvel —, a serventia judiciária deverá complementar o mandado com ponto de referência que possibilite a efetivação da diligência, sob pena de devolução. (AC)

§ 3º O endereço eletrônico equivale ao endereço físico, aplicando-se, para fins de envio e expedição de mandados, o disposto nos arts. 18 e 57 desta normativa. (AC)

§ 4º Em caso de indicação de endereço físico e eletrônico, caberá ao(à) oficial(la) cumprir, preferencialmente, o mandado por meio remoto. (AC)

§ 5º O mandado judicial que contenha exclusivamente endereço eletrônico deverá ser cumprido por oficial(a) de justiça vinculado(a) à comarca de origem da ordem judicial.

Art. 10. ....

§ 1º É defeso ao(à) Oficial/Oficiala de Justiça transportar pessoas ou objetos vinculados aos mandados em seu veículo particular. (NR)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às buscas e apreensões de veículos. (AC)

“ Art. 11. ....

II - o(a) Oficial(a) de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado deverá ser acompanhado(a) do(a) depositário(a) nomeado(a) pela parte autora constante do mandado, o(a) qual ficará responsável pela remoção e guarda do veículo; (NR)

V - o (a) Oficial/Oficiala de Justiça certificará o cumprimento do mandado, indicando o local onde foi efetivada a medida, e lavrará o auto de busca e apreensão, descrevendo, minuciosamente, os bens, especificando suas características, tais como, marca, estado de conservação, acessórios, funcionamento, quilometragem, dentre outras que se mostrem relevantes, sendo facultada a juntada de fotos, devendo o auto ser assinado pelo(a) fiel depositário(a) constituído(a) nos autos e pelo(a) Oficial/Oficiala de Justiça subscritor(a) com a devida identificação de seu nome legível e matrícula;” (NR)

§ 1º Quando a parte autora fornecer novo endereço para diligência por meio de petição juntada aos autos, haverá redistribuição do mandado. (AC)

§ 2º Poderá haver a redistribuição quando o(a) Oficial/Oficiala de justiça em diligência frustrada obtiver novo endereço para cumprimento do mandado. (AC)

Art. 19. ....

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, se o novo endereço for em comarca diversa, o mandado será recolhido de forma negativa para distribuição na comarca do destinatário. (AC)

Art. 30. ....

Parágrafo único. O(A) Oficial/Oficiala escalado(a) para o plantão, conforme lista previamente publicada, que solicitar o gozo de licença-prêmio deverá providenciar a respectiva permuta, sob pena de indeferimento do pedido.(AC)

Art. 37. ....

Parágrafo único. É vedada a expedição de mandados de condução coercitiva com prazo superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de devolução para nova expedição. (AC)

Art. 44-A. O(A) Oficial/Oficiala de Justiça com mandados em criticidade - assim considerados aqueles pendentes de cumprimento há mais de 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento - não poderá ser designado para atuação em Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Caso o(a) Oficial/Oficiala de Justiça, durante sua atuação em Grupo de Trabalho, venha a ter mandados em situação de criticidade, o(a) coordenador(a) da CEMANDO deverá solicitar imediatamente à Diretoria Geral seu desligamento do Grupo de Trabalho. (AC)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa Conjunta entre em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de janeiro de 2026.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**Estabelece normas sobre a atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.**

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, E O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS, DESEMBARGADOR ANDRÉ VICENTE PIRES ROSA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO os comandos da ADPF nº 828, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, que impuseram aos tribunais a criação de Comissões de Soluções Fundiárias com atuação preventiva, dialógica e pacificadora no contexto das desocupações coletivas;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 510, de 26 de junho de 2023, que regulamenta a criação das Comissões Nacionais e Regionais de Soluções Fundiárias e estabelece diretrizes para visitas técnicas e protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse coletivas;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TJPE nº 506, de 13 de novembro de 2023, alterada pela Resolução TJPE nº 527, de 19 de março de 2024, que instituiu a Comissão Regional de Soluções Fundiárias (CRSF) como órgão de apoio ao cumprimento de decisões judiciais que envolvam desocupações coletivas de imóveis urbanos ou rurais ocupados por populações em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJPE nº 540, que dispõe sobre do Regimento Interno da CRSF e estabelece as atribuições da Presidência, da Secretaria e dos Diretores de Núcleo da CRSF, além da realização de visita técnica prévia e de audiência de mediação ou conciliação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformizar, padronizar e racionalizar os prazos e os procedimentos da CRSF no âmbito de todo o Estado de Pernambuco, garantindo a eficiência, a previsibilidade, a celeridade e a eficácia das ações voltadas à solução de conflitos fundiários coletivos,

**RESOLVEM :**

Art. 1º A presente Portaria Conjunta estabelece os procedimentos e os prazos máximos para a tramitação dos expedientes administrativos vinculados à Comissão Regional de Soluções Fundiárias (CRSF), aplicáveis uniformemente a todos os Núcleos, abrangendo as seguintes áreas: Capital, Região Metropolitana, Mata Norte, Mata Sul, Agreste e Sertão.